



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
15/09/2020 13:33:24

Tramitação

Nº Processo

13817/2019-0

Espécie

Processo Eletrônico

Data de Envio

29/04/2019 18:29:22

Data de Recebimento

29/04/2019 18:29:22

Classe

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Resumo

Requer mudança no cálculo da gratificação do exercício cumulativo de função

Documento**De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para

SECRETARIA GERAL

Motivo

Para apreciação

Tramitado Por

acmp

Recebido Por**Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 37/2019/ACMP

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP**, entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 63.376.032/0001-06, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de V.Exa., com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Gratifica%C3%A7%C3%A3o%20exerc%C3%ADcio%20cumulativo%20-%20MPU.doc#_ftn1) para apresentar o presente **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

As substituições que são exercidas pelos membros do Ministério Público, sabe-se, constituem trabalho extraordinário, eventual e alheio às funções normais e habituais, o que faz por merecer, portanto, especial tratamento, fazendo jus ao recebimento de indenizações/gratificações, como forma, também, de evitar o indevido enriquecimento sem causa do Estado.

Neste sentido, temos a Lei Orgânica Nacional (Lei 8.625/93) e a Lei Orgânica Estadual (LC 72/2008) do Ministério Público. *Verbis*:

Art. 50. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, a membro do Ministério Público, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

[...]

X - gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções;

Art. 185. Fará jus o membro do Ministério Público, sem prejuízo de outras vantagens já previstas nesta Lei, a ajuda de custo, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - por exercício cumulativo de funções, a ser regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.”

Nesses viés, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao julgar procedente o PCA nº 0.00.000.000441/2011-2, recomendou aos Ministérios Públicos Estaduais e ao Ministério Público da União o encaminhamento de projetos de lei aos seus respectivos poderes legislativos a fim de regular o pagamento de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções.

Assim, com amparo nas legislações orgânicas e na decisão do CNMP, a Procuradoria de Justiça do Estado do Ceará, sabiamente, editou o provimento nº 78/2013, visando regulamentar a gratificação em questão.

Da mesma forma andou o Ministério Público da União (MPU), por meio da Lei Federal nº 13024/2014 e da Instrução Normativa nº 01/2014, do Secretário-Geral do Ministério Público da União, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de cargos dos membros do MPU, fixando o valor da gratificação corresponde a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado.

Ocorre que, hoje em dia, no âmbito do Ministério Público do Ceará, ainda vige a mesma percentagem de gratificação que fora estatuída na época, há quase 7 (sete) anos, consistindo em 10% (dez) e 15% (quinze) a depender da natureza da respondência (Arts. 3, 4 e 5 do Provimento nº 78/2013) necessitando, com a devida urgência, ser alterada a forma de como esta contraprestação é calculada.

O Ministério Público do Estado do Mato Grosso conseguiu aprovar no início desse ano (Projeto de Lei complementar nº 20/2019) mudança na sistemática de pagamento da gratificação por exercício cumulativo, fixando em 1/3 (um terço) do subsídio dos membros (antes o pagamento era fixado em até 10 % do subsídio). No contexto de realidade muito semelhante à nossa, em que o pagamento era fixado em porcentagem, o MP/MT mudou a forma de como a gratificação vinha sendo paga, igualando-se, ao já praticado pelo MPU, em observância ao princípio constitucional da unidade do Ministério Público.

Do mesmo modo, temos o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que já há algum tempo, também fixou em 1/3 (um terço) a gratificação por exercício cumulativo de função (Resolução 968/2001).

Ademais, a questão da simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura também importa à demanda em questão, visto que o adicional de 1/3 (um terço) também é assegurado aos juízes federais quando em exercício cumulativo de jurisdição pela Lei Federal nº 13093/2015.

Assim, para se chegar à alteração que corresponda à importância do labor desempenhado pelos Promotores e Procuradores de Justiça no exercício das funções em acúmulo, onde o sistema de porcentagem que hoje vige seria convertido para o cálculo 1/3 (um terço) do subsídio, é necessário que haja a devida reforma no Provimento nº 78/2013 à respeito, alterando a sistemática de cálculo dessa gratificação, dependendo, para isso, tão somente de nova regulamentação do Procurador-Geral de Justiça.

É de farta sabença, que os membros do Ministério Público cearense aumentam sobremaneira a carga de trabalho e o esforço na realização de inúmeras demandas a que são submetidos por ocasião, notadamente, das situações de respondências, ainda mais na atual conjuntura de um déficit de aproximadamente 80 (oitenta) cargos vagos, gerando um maior acúmulo de responsabilidades e de cobranças, o que torna imperiosa a previsão de meio compensatório justo e equânime.

ISSO POSTO, requer esta Associação de Classe que a Gratificação por Exercício Cumulativo de Função seja fixada em 1/3 (um terço) do subsídio do membro que será designado, alterando o respectivo Provimento que disciplina tal matéria, como medida da mais lúdima justiça.

Fortaleza-CE, 29 de abril de 2019.

AURELIANO REBOUÇAS JÚNIOR

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

[1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Gratifica%C3%A7%C3%A3o%20exerc%C3%ADcio%20cumulativo%20-%20MPU.doc#_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

Conteúdo do Andamento
